



PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUATU
ESTADO DO CEARÁ

Lei nº 229/92, de 17 de novembro de 1992.

Ementa: Cria o Regimento Interno da Secretaria de Saúde do Município de Iguatu e dá outras providências.

Faço saber que a Câmara Municipal de Iguatu, no uso de suas atribuições legais, aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

CAPÍTULO I

DA FUNDAMENTAÇÃO E FINALIDADE

Art. 1º - A Secretaria de Saúde do Município de Iguatu, com a Estrutura Administrativa instituída pela Lei Municipal nº 194/92, de 14/04/92, é um órgão da Administração Direta, que tem por finalidade planejar e executar a Política de Saúde do Município.

CAPÍTULO II

DA ORGANIZAÇÃO

Art. 2º - Os órgãos que compõem a Estrutura Administrativa da Secretaria de Saúde do Município de Iguatu são os seguintes:

I - ÓRGÃO DELIBERATIVO

1 - Conselho Municipal de Saúde - C.M.S.

II - ÓRGÃO EXECUTIVO

1 - Gabinete do Secretário de Saúde - GSS

III - ÓRGÃOS AUXILIARES

1 - Departamento de Administração - DEAD

1.1. Divisão de Recursos Humanos - DRH

1.2. Divisão de Material, Patrimônio e Serviços Gerais - DIMAP

inf.



PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUATU
ESTADO DO CEARÁ

2- Departamento de Controle e Coordenação de
Fundo Municipal de Saúde - DFMS

2.1. Divisão de Contabilidade - DICON

2.2. Divisão de Finanças e Orçamento - DIFIN

IV - ÓRGÃOS DA ADMINISTRAÇÃO ESPECÍFICA

1 - Departamento de Assistência à Saúde Pú-
blica - DASP

1.1. Divisão de Controle e Coordenação da Re-
de Básica - DICREB

1.1.1- Unidades de Saúde do Município - USM

1.2. Divisão de Vigilância Epidemiológica e
Sanitária - DIVES

1.3. O Hospital Municipal será Unidade Espe-
cial de Saúde, ficando incluído na es-
trutura do Plano de Cargos e Salários
da Secretaria de Saúde.

CAPÍTULO III

DAS COMPETÊNCIAS ADMINISTRATIVAS

SEÇÃO I

DO CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE

Art. 3º - Será criado o Regimento Interno específico
do CMS, pelo que preceitua o Art. 13 da Lei Municipal nº 201/92,
de 05.05.92.

SEÇÃO II

DO GABINETE DO SECRETÁRIO DE SAÚDE

Art. 4º - Ao Gabinete do Secretário de Saúde, compete:

h.



PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUATU
ESTADO DO CEARÁ

I - gerir criteriosamente as ações administrativas da Secretaria de Saúde, de modo a garantir o perfeito desempenho dos serviços de saúde no Município;

II - trabalhar em consonância com o Conselho Municipal de Saúde, concedendo-lhe as funções normativas, consultivas e deliberativas ;

III - planejar e executar medidas que venham contribuir para o cumprimento do acordo firmado no Protocolo de Intenções entre a Prefeitura e a Secretaria de Saúde do Estado;

IV - participar da elaboração de programação e organização dos Planos de Aplicação de Recursos e enviar ao CMS para análise e aprovação;

V - acompanhar, avaliar e decidir sobre a realização das ações previstas no Plano Municipal de Saúde;

VI - subdelegar competências aos responsáveis pelos estabelecimentos de prestação de serviços de saúde vinculados ao SUS;

VII - ordenar empenhos e pagamentos de despesas;

VIII - assinar cheques com o Diretor de Divisão de Finanças e Orçamento e o Diretor do Departamento de Controle e Coordenação do Fundo Municipal de Saúde, quando for o caso;

IX - firmar convênios e contratos, inclusive empréstimos, juntamente com o Prefeito, referentes a recursos que serão administrados pelo DFMS, mediante autorização legislativa, conforme o disposto da Lei Orgânica do Município;

X - baixar Portarias ou Resoluções quando se tratar de ato administrativo interno e exclusivo de sua área de abrangência;

af



PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUATU
ESTADO DO CEARÁ

XI - instaurar processos administrativos resultantes de denúncia ou representação contra ilícitos praticados por servidores vinculados ao Sistema Municipal de Saúde;

XII - julgar Processos Administrativos e aplicar penalidades, se fizer necessário, a servidores municipais, mediante o que dispuser Lei Municipal Específica em relação à instauração de inquéritos e penalidades de servidores, onde se estabelecerão amplos direitos de defesa;

XIII - remeter Processos Administrativos à Instituição de origem, para julgamento e punição, quando se tratar de falta cometida por servidor cedido ao SUS;

XIV - acatar sugestões de subordinados ou não dirigidas para melhoria da operacionalização do Sistema Municipal de Saúde;

XV - executar outras atividades motivadas ao aprimoramento dos serviços de Saúde do Município.

SEÇÃO III

DO DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO

Art. 5º - Ao Departamento de Administração compete:

I - executar serviços de apoio, compreendendo as áreas de Recursos Humanos, Material, Patrimônio e Serviços Gerais

II - primar pela qualidade dos trabalhos de sua equipe, buscando inovações e permanente atualização das normas legais;

III - planejar, organizar, dirigir e acompanhar as ações de desenvolvimento e administração de Recursos Humanos;

IV - desenvolver processo de elaboração e administrar a execução do Plano de Cargos e Salários, cuja elaboração dar-se-á mediante a formação de uma comissão de estudo e proposta pelos servidores, com a seguinte composição: um membro de ca-

4/



PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUATU
ESTADO DO CEARÁ

da categoria, um representante do Poder Legislativo e comissão técnica de cinco membros indicados pelo Poder Executivo;

V - planejar, organizar e dirigir a realização de concurso para ingresso de novos servidores, conforme dispõe a Lei Orgânica e Lei Específica Municipal, que regulamenta concurso público - Lei nº 167/92;

VI - planejar, coordenar e avaliar a execução de projetos de treinamento ou reciclagem para aprimoramento da capacitação dos servidores vinculados ao Sistema de Saúde do Município;

VII - implantar e aplicar o Regulamento Disciplinar dos servidores, conforme Lei Complementar Municipal;

VIII - planejar, organizar, dirigir e acompanhar as ações de desenvolvimento e administração de material, patrimônio e serviços gerais;

IX - coordenar, controlar e avaliar a execução das atividades relacionadas com operação, guarda, conservação, manutenção e abastecimento de combustíveis dos veículos sob a responsabilidade da Secretaria de Saúde;

X - executar outras atividades por determinação do Secretário de Saúde, tendo em vista operacionalização do serviço de saúde de Iguatu.

Art. 6º - À Divisão de Recursos Humanos compete:

I - organizar, dirigir e acompanhar as ações inerentes à seleção, nomeação, registro, controle funcional movimentação, dispensa ou aposentadoria de servidor, sem ferir o que dispõe a Lei nº 104/90 - Regime Jurídico Único e Plano de Cargos e Salários dos Servidores da Saúde;

II - organizar e manter atualizado o registro dos servidores de outras instituições cedidos ao SUS;



PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUATU
ESTADO DO CEARÁ

III - planejar, consolidar e controlar a escala de férias dos servidores vinculados ao SUS, encaminhando no início de janeiro de cada ano aos departamentos da Secretaria, para servidor municipal, e ao órgão específico de cada Instituição, em se tratando de servidor cedido;

IV - participar do processo de elaboração e executar o Plano de Cargos e Salários;

V - participar da organização de concurso para ingresso de novos servidores;

VI - participar da execução de projetos de treinamento ou reciclagem para aprimoramento da capacitação dos servidores do Sistema de Saúde de Iguatu;

VII - executar outras atividades por determinação do DEAD, priorizando a otimização do Sistema de Saúde.

Art. 7º - à Divisão de material, patrimônio e servidores gerais, compete:

I - providenciar compras de material de consumo ou permanente, junto ao Departamento de Material e Patrimônio da Prefeitura, dentro dos critérios de concorrência e licitação;

II - proceder adequadamente o recebimento e guarda do material;

III - distribuir o material para as Unidades de Saúde e Sede da Secretaria;

IV - distribuir imediatamente os materiais permanentes adquiridos, com emissão do Termo de Responsabilidade;

V - proceder tombamento de todos os bens;

VI - manter atualizadas as fichas de patrimônio e os registros em livros ou formulários próprios de todos os bens pertencentes à Secretaria;

[Handwritten signature]



PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUATU
ESTADO DO CEARÁ

VII - proceder anualmente, o inventário dos bens em uso, inclusive do material de consumo em estoque;

VIII - classificar, registrar e controlar a incorporação e proceder tombamento dos bens imóveis da Secretaria;

IX - controlar a movimentação de bens com registro próprio e transferência de responsabilidade;

X - acompanhar, controlar e avaliar a execução dos serviços de conservação, reparo, ampliação e construção de prédios

XI - fazer a manutenção dos bens móveis e imóveis;

XII - comunicar às instituições convenientes o remanejamento de bens sob sua responsabilidade;

XIII - propor depreciações e baixas de bens patrimoniais, obedecendo a hierarquia;

XIV - informar as instituições envolvidas em propostas de depreciações para que procedam as baixas nos seus respectivos controles;

XV - participar da execução das atividades relacionadas com operação, guarda, conservação, manutenção e abastecimento de veículos sob a responsabilidade da Secretaria de Saúde do Município;

XVI - organizar cadastro histórico dos veículos mantendo antecedentes mecânicos;

XVII - promover a execução de arquivamento e reprodução de processos e papéis da Secretaria, sob autorização da chefia imediata;

XVIII - participar da coordenação dos serviços de limpeza, conservação e vigilância da sede da secretaria

XIX - manter o DEAD permanentemente informado sobre os trabalhos realizados;

2/



PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUATU
ESTADO DO CEARÁ

XX - desempenhar quaisquer outras atividades correlatas por determinação do DEAD.

SEÇÃO IV

DO DEPARTAMENTO DE CONTROLE E COORDENAÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

Art. 8º - Ao Departamento de Controle e Coordenação do Fundo Municipal de Saúde, compete:

I - criar condições financeiras e de gerência dos recursos destinados ao desenvolvimento das ações de saúde do Município;

II - preparar as demonstrações mensais das receitas e despesas a serem encaminhadas ao Secretário de Saúde do Município;

III - manter os controles necessários à execução orçamentária do FMS, referentes a empenhos, liquidação e pagamento das despesas e aos recebimentos das receitas;

IV - manter os controles necessários sobre os bens patrimoniais com carga ao FMS;

V - encaminhar à Secretaria de Finanças da Prefeitura e à Câmara Municipal, em obediência à Lei Orgânica:

a.- mensalmente, as demonstrações de receitas e despesas;

b.- trimestralmente, os inventários de estoques de medicamentos e de instrumentos médicos;

c.-anualmente, o inventário dos bens móveis e imóveis devidamente acompanhado de balanço geral do FMS;

VI - firmar com o responsável pelos controles da execução orçamentária as demonstrações mencionadas anteriormente;

if.



PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUATU
ESTADO DO CEARÁ

VII - preparar os relatórios de acompanhamento da realização das ações de saúde para serem submetidos ao Secretário de Saúde;

VIII - providenciar, junto à Secretaria de Finanças do Município, as demonstrações que indiquem a situação econômico-financeira geral do FMS;

IX - apresentar ao Secretário de Saúde a análise e a avaliação da situação econômico-financeira do FMS detectada nas demonstrações mencionadas;

X - manter o controle necessário sobre convênios ou contratos de prestação de serviços pelo setor privado e dos empréstimos feitos à saúde;

XI - encaminhar mensalmente, ao Secretário de Saúde, relatório de acompanhamento e avaliação da produção de serviços prestados pelo setor privado, na forma mencionada no inciso anterior;

XII - manter o controle e a avaliação da produção das Unidades integrantes da Rede Municipal de Saúde;

XIII - encaminhar, mensalmente ao Secretário de Saúde, relatórios de acompanhamento e avaliação da produtividade de serviços prestados pela Rede Municipal de Saúde;

XIV - supervisionar e orientar a Rede Básica de Saúde quanto à aplicação de recursos e respectivas prestações de contas

XV - elaborar trimestralmente, o relatório físico-financeiro e a prestação de contas, encaminhando ao CMS para aprovação;

XVI - elaborar e encaminhar, nos prazos fixados, as prestações de contas dos recursos recebidos para o Departamento de Finanças da Secretaria de Saúde do Estado;

4.



PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUATU
ESTADO DO CEARÁ

XVII - identificar necessidades e solicitar reprogramação, dentro do teto do Município no ano corrente;

XVIII - elaborar o Plano de Aplicação de Recursos;

XIX - manter o Secretário de Saúde permanente informado sobre os trabalhos e ocorrências realizadas;

XX - sugerir medidas que visem a melhoria dos serviços;

XXI - executar quaisquer atividades correlatas, primando pela qualidade dos serviços de saúde.

Art. 9º - À Divisão de Contabilidade compete:

I - evidenciar a situação financeira, patrimonial e orçamentária do sistema Municipal de Saúde, observados os padrões e normas estabelecidas na legislação pertinente;

II - organizar-se de forma a permitir o exercício das suas funções de controle prévio, concomitante e subsequente e de informar, inclusive, de apropriar e apurar custos dos serviços e, conseqüentemente, de concretizar o seu objetivo, bem como interpretar e analisar os resultados obtidos;

III - utilizar o método das partidas dobradas;

IV - emitir relatórios mensais de gestão, inclusive dos custos;

V - manter o DFMS constantemente informado sobre os trabalhos e ocorrências realizados;

VI - sugerir medidas que visem a melhoria dos serviços;

VII - executar quaisquer outras atribuições correlatas por determinação do DFMS.

Art. 10 - À Divisão de Finanças e Orçamento compete:

4.



PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUATU
ESTADO DO CEARÁ

I - controlar os recursos financeiros destinados à Secretaria de Saúde do Município, através dos métodos e normas correspondentes;

II - repassar os recursos financeiros quando destinados às Unidades de Saúde, observada a legislação vigente;

III - elaborar, com o DFMS, as prestações de contas e relatórios dos recursos recebidos;

IV - participar da elaboração do Plano de Aplicação de Recursos;

V - organizar e esclarecer ao Secretário de Saúde quanto ao equilíbrio financeiro entre as obrigações a pagar e o disponível ou previsível em caixa;

VI - fazer cumprir as obrigações a pagar, mantendo a ótica de credibilidade da Secretaria de Saúde para com os fornecedores, prestadores de serviço e servidores;

VII - manter-se atualizado quanto ao controle bancário;

VIII - assinar cheque, concomitantemente, com o Secretário de Saúde e o Diretor do DFMS, quando for o caso;

IX - organizar empenhos e pagamentos das despesas da Secretaria;

X - manter o DFMS permanentemente informado sobre os trabalhos e ocorrências realizadas;

XI - sugerir medidas que visem a melhoria dos serviços;

XII - executar outras atividades similares primando pela qualidade do Sistema Municipal de Saúde.

ij.



PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUATU
ESTADO DO CEARÁ

SEÇÃO V

DO DEPARTAMENTO DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE PÚBLICA

Art. 11 - Ao Departamento de Assistência à Saúde Pública, concerne:

I - elaborar, executar e avaliar o Plano Municipal de Saúde;

II - avaliar as metas alcançadas, com base na análise dos dados estatísticos enviados pelas unidades;

III - manter cadastro atualizado das Unidades de Saúde de sua área de abrangência;

IV - elaborar relatório trimestral de produtividade do Sistema de Saúde do Município;

V - organizar a Rede de Serviços de Saúde do Município, tendo em vista a distritalização, regionalização e hierarquização;

VI - implantar e organizar as ações de saúde desenvolvidas nas Unidades de Saúde do Município, identificando pontos de estrangulamento e adotando as medidas necessárias;

VII - identificar as deficiências de treinamento e reciclagem dos profissionais das unidades vinculadas ao SUS e encaminhar solicitações ao DEAD para as providências necessárias;

VIII - desenvolver o Sistema de Informações de Óbitos e Registro de nascidos vivos;

IX - coletar e analisar os dados das declarações de óbitos e registro de nascidos vivos, enviando-os mensalmente ao Departamento Regional de Saúde - DERES, da Secretaria de Saúde do Estado;

X - receber mensalmente, da DIVES os Boletins de Notificação Compulsória das Unidades, analisar e enviar ao DERES;

XI - desenvolver campanha de esclarecimento de caráter preventivo, objetivando a eficiência da Saúde Pública do nosso Município;



PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUATU
ESTADO DO CEARÁ

XII - planejar, acompanhar e avaliar as ações de epidemiologia e vigilância sanitária de sua área de competência, em articulação com o DERES e o Departamento de Vigilância Sanitária de SSE;

XIII - sugerir ao Secretário de Saúde Processo Administrativo relacionado à Vigilância Sanitária;

XIV - elaborar mensalmente, o Mapa de Controle de Medicamentos e Imunobiológicos para a rede de saúde do sistema e enviar ao DERES;

XV - elaborar relatório mensalmente e enviar ao DERES, quanto à utilização, acompanhamento e emissão de AIH, SADT, GAP e exames laboratoriais;

XVI - manter o Secretário de Saúde informado de todas as atividades e ocorrências vivenciadas pelo Departamento;

XVII - executar outras atividades correlatas, visando a operacionalização do SUS;

Art. 12 - À Divisão de Controle e Coordenação da Rede Básica concerne:

I - executar serviços específicos de atendimento preventivo e curativo, compreendendo: atendimentos imunológicos, ambulatoriais, clínicos, especializados, hospitalares, emergenciais, odontológicos, de raio X, de endoscopias, eletrocardiogramas e demais atividades inerentes aos serviços de saúde em atividade no SUS do Município;

II - dar assistência direta às Unidades de Saúde;

III - supervisionar as ações de saúde desenvolvidas nas unidades, identificando pontos de estrangulamento e adotando, em conjunto com o DASP, as medidas necessárias;

g.



PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUATU
ESTADO DO CEARÁ

IV - desenvolver o Sistema de Informações de Saúde nas Unidades vinculadas ao SUS, conforme diretrizes do Sistema Estadual de Informações da Área de Saúde;

V - desenvolver Sistema de Informações de Óbitos e Registro de Nascidos Vivos;

VI - recolher semanalmente os Boletins de Notificação Compulsória nas Unidades, consolidar e enviar ao DASP;

VII - distribuir os medicamentos e imunobiológicos para as Unidades Públicas Municipais de Dispensação Farmacêutica;

VIII - supervisionar a rede local de saúde e dispensação de medicamentos e imunobiológicos;

IX - distribuir e acompanhar AIH e exames SADT, consultas ambulatoriais e emissão de laudos;

X - desenvolver, coordenar, supervisionar e avaliar o Programa de Agentes de Saúde do Município;

XI - desenvolver, coordenar, supervisionar e avaliar todos os programas referentes às Ações Básicas de Saúde.

Art. 13 - As Unidades de Saúde do Município competem:

I - realizar atendimento básico, como: consultas, tratamento, vacinação, pequenas ou grandes cirurgias, internamentos ambulatoriais, emergenciais e demais atividades pertinentes à área;

II - entende-se por Unidades de Saúde todas as unidades de atendimento à saúde, como:

a.- hospitais conveniados e o Hospital Municipal de Iguatu;

b.- centro de saúde;

c.- postos de saúde da sede e da zona rural;

d.- PAMs;

e.- CAPs;

f.- laboratórios e

g.- unidades de emergência;

ij.



PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUATU
ESTADO DO CEARÁ

III - elaborar estatísticas mensal dos programas desenvolvidos na Unidade e enviar para DICREB;

IV - remeter mensalmente para DIVES, o aerogramas das das doenças infecto-contagiosas;

V - desenvolver os programas referentes às Ações Básicas de Saúde;

VI - executar quaisquer outras atividades por determinação da chefia imediata.

Art. 14 - À Divisão de Vigilância Epidemiológica e Sanitária compete:

I - fazer investigação epidemiológica, realizar medidas de controle imediato e preencher as fichas de investigação;

II - planejar, organizar, controlar, avaliar e executar as ações de vigilância sanitária de sua área de atuação, em articulação com o DERES;

III - indicar a realização de Processos Administrativos, ao DASP, relacionado com a Vigilância Sanitária;

IV - executar campanhas de esclarecimento ao público no intuito de se obter melhores condições de evitar ou combater doenças infecto-contagiosas;

V - agir com rigor, nas atividades emergenciais de epidemias, montando equipes de trabalho para planejamento, organização, execução e avaliação.

CAPÍTULO IV

DAS ATRIBUIÇÕES DOS DIRETORES

SEÇÃO I

DOS DIRETORES DE DEPARTAMENTO

Art. 15 - Aos Diretores de Departamento compete:

[Handwritten signature]



PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUATU
ESTADO DO CEARÁ

- I - coordenar, controlar, supervisionar e avaliar a execução das atividades de serviço;
- II - assistir o Secretário de Saúde em assuntos de sua competência;
- III - receber, distribuir e prestar informações sobre expedientes em tramitação no serviço;
- IV - promover reuniões sistemáticas com os subordinados imediatos, objetivando a eficiência e eficácia do desempenho do serviço;
- V - responsabilizar-se pela guarda, conservação, controle e uso dos bens patrimoniais do serviço;
- VI - coordenar e executar o controle de pontualidade dos servidores lotados no seu departamento;
- VII - cumprir e fazer cumprir as normas, instruções e rotinas oriundas da Secretaria de Saúde;
- VIII - executar outras atividades essenciais ao perfeito desempenho de suas funções.

SEÇÃO II

DOS DIRETORES DE DIVISÃO

Art. 16 - Aos Diretores de Divisão compete:

- I - supervisionar e assegurar a execução das atividades da divisão;
 - II - assistir o Diretor de Departamento em assuntos de sua competência;
 - III - distribuir e controlar as tarefas dos seus subordinados;
 - IV - acompanhar com rigor o controle de pontualidade dos seus subordinados;
- ij.*



PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUATU
ESTADO DO CEARÁ

V- atender, criteriosamente, as eventuais solicitações particulares dos seus subordinados;

VI- responsabilizar-se pela guarda, conservação e uso dos bens patrimoniais da Divisão;

VII- executar outras atividades que venham contribuir para o bom êxito de seus trabalhos.

CAPÍTULO V

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 17 - O Secretário de Saúde adotará as providências e baixará os atos administrativos necessários à implantação e cumprimento deste Regimento.

Art. 18 - Será criado o Regulamento Disciplinar, que servirá de instrumento norteador para apuração de denúncias de ilícitos praticados pelos servidores vinculados à Secretaria de Saúde.

Art. 19 - Os casos omissos deste regimento serão resolvidos pelo Secretário de Saúde, observado o disposto na legislação correspondente.

Art. 20 - Esta Lei entra em vigor nesta data, ressalvadas as disposições expressamente em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUATU,
em 17 de novembro de 1992.

Hildernando José Bezerra
Hildernando José Bezerra Moreira

Prefeito Municipal